

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
MONTE BELO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

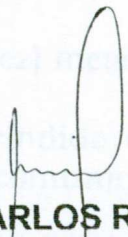
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Monte Belo do Sul, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza.

Art. 2º Os demais termos do Convênio são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte desta Lei, na sua íntegra.

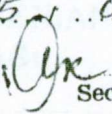
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

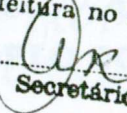
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao 1º dia do mês de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de abril de 2002.

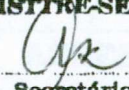

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *447* à fl. *29*
Em .. *25* .. *04* .. *2002* ..


Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *25.1.04*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Itália, 474, Santa Tereza – RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS RIBOLDI.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica com sede a Rua Sagrada Família, 355, Monte Belo do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR OLÍMPIO RASADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Transporte Escolar de alunos do ensino médio da Linha Cesca e Linha Beltrame até a Escola estadual Pedro Migliorini em Monte Belo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno e o número de alunos transportados são 06 (seis).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa resultante desta contratação será atendida por dotação orçamentária na rubrica:

0704 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, recursos próprios.

2678200992.063 – Manutenção

33903905 – Transporte Escolar 2º e 3º graus.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo da contratação será de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido com base no que dispõe a Lei de Licitações, por ambas as partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em duas vias, com as testemunhas a tudo presentes.

Santa Tereza, 25 de abril de 2002.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
CONVENIANTE

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

ASSESSORIA JURÍDICA